MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
Coordenadoria de Administração
Divisão de Contratações e Gestão Contratual

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA – Art. 75, inciso II, Lei 14.133/2021

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO....3
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO....4
    Justificativa da contratação:....4
    Enquadramento da contratação:....4
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO....5
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO....6
    Sustentabilidade....6
    Indicação de marcas ou modelos....6
    Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço....7
    Da exigência de amostra....7
    Subcontratação....9
    Garantia da Contratação....9
    Da exigência de carta de solidariedade....9
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO....9
    Condições de Entrega....9
    Prazo de garantia....10
    Obrigações da Procuradoria Regional da República da 3ª Região/contratante....12
    Obrigações da contratada....12
6. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO....13
    Fiscalização....14
    Fiscal Técnico....14
    Fiscal Administrativo....14
    Gestor....15
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO....16
    Recebimento....16
    Liquidação....17

Das condições de pagamento.....18
Antecipação de pagamento.....19
8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO.....20
Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.....20
Forma de Fornecimento.....20
Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista.....20
Qualificação Econômico-Financeira.....20
Qualificação Técnica.....20
9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....21
10. PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS.....22
11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....22
12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....26

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Trata-se de aquisição de 2 (dois) eletrodos de reposição para o desfibrilador ZOLL AED Plus, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Marca	Modelo	CATMAT			Unidade de Medida	Quantidade
				Classe	PDM	Código		
01	Eletrodo multifunção adulto com sensor de RCP integrado	ZOLL	CPR-D-padz	6515	6460	461243	unidade	2

1.1.1. O **bem** objeto desta contratação é caracterizado como **comum,** isto é, aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/21.

1.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 e Portaria PGR/MPU nº 85, de 27 de maio de 2022.

1.1.3. O objeto desta contratação está classificado nas classes de materiais/padrão descritivo de materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo Federal, relacionados na tabela acima.

1.1.4. O fornecimento do bem é enquadrado como não-contínuo.

1.1.5. Os quantitativos indicados foram baseados na necessidade de reposição dos eletrodos do desfibrilador externo automático (DEA), modelo ZOLL AED Plus para restabelecimento da plena operacionalidade do equipamento.

1.1.6. Em razão dos descritivos dos códigos constantes do sistema compras.gov.br não possuírem o mesmo nível de detalhamento do objeto desta contratação, as propostas deverão atender às especificações técnicas dispostas nos descritivos constantes neste Termo de Referência.

1.1.7. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.1.8. A formalização será feita por meio de nota de empenho, nos termos dos incisos I e II do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de **02 (dois) eletrodos para desfibrilador externo automático (DEA) ZOLL AED Plus**, destinados à substituição dos eletrodos atualmente disponíveis, que se encontram com o prazo de validade expirado.

2.2. Os eletrodos são componentes indispensáveis ao funcionamento do desfibrilador, sendo responsáveis pela condução dos impulsos elétricos e pela captação do ritmo cardíaco durante o atendimento a vítimas de parada cardiorrespiratória. Após o vencimento de sua validade, o fabricante não assegura a manutenção das características físico-químicas do material, da aderência e da eficiência do gel condutivo, por isso a substituição dos eletrodos vencidos é necessária para manter o desfibrilador em plenas condições de funcionamento, assegurando sua disponibilidade para utilização imediata em situações de emergência objetivando a preservação da vida.

2.3. A solução proposta consiste na aquisição de novos eletrodos compatíveis com o desfibrilador ZOLL AED Plus, em quantidade suficiente para reposição imediata dos componentes vencidos, garantindo a continuidade da operacionalidade do equipamento, sem necessidade de substituição do desfibrilador, o que representa a alternativa mais econômica, eficiente e vantajosa para a Administração.

2.4. A contratação atende ao interesse público, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.5. Não se faz necessário incluir a demanda no PCA 2026 em virtude do valor, conforme Nota Técnica nº 416/2025 AEGON/SG (PGR-00257728/2025) e parágrafo único, inciso III do art. 11 da Portaria PGR/MPU nº 38/2023. Ainda, a demanda está alinhada à política de promoção da qualidade de vida no trabalho, conforme previsto no Mapa Estratégico 2024–2027 do Ministério Público Federal, especialmente, no objetivo de fomentar um ambiente de trabalho seguro, saudável e sustentável.

Justificativa da contratação:

2.6. A contratação justifica-se pela necessidade de substituir os eletrodos do desfibrilador externo automático (DEA) ZOLL AED Plus, atualmente vencidos, garantindo que o equipamento permaneça em condições adequadas de uso para atendimento de situações de emergência.

2.7. Os eletrodos possuem prazo de validade definido pelo fabricante, em razão das características dos materiais que os compõem, especialmente do gel condutivo utilizado para a transmissão dos impulsos elétricos e monitoramento do ritmo cardíaco. Após o vencimento, sua utilização não é recomendada, pois pode comprometer a eficiência do equipamento e a segurança do atendimento.

2.8. Considerando que o desfibrilador é equipamento essencial para o atendimento de ocorrências de parada cardiorrespiratória, sua disponibilidade operacional deve ser

assegurada permanentemente. A ausência de eletrodos dentro do prazo de validade impossibilita a utilização do equipamento, comprometendo a capacidade de resposta da Administração em situações que demandem atendimento imediato.

2.9. Dessa forma, a aquisição de 02 (dois) eletrodos para desfibrilador ZOLL AED Plus é necessária para restabelecer a plena operacionalidade do equipamento, assegurar a continuidade da prestação do serviço e preservar a segurança dos usuários e dos agentes públicos, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Enquadramento da contratação:

2.10. A contratação por dispensa de licitação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e na Portaria PGR MPU Nº 148/2022 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

2.11. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi dispensada, nos termos do inciso I do artigo 72 da Lei 14.133/2021 e do inciso I do artigo 4º da Portaria PGR/MPU nº 148/2022, combinados com o inciso II do artigo 14 da IN SEGES nº 58/2022, que prevê que a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares é facultada na hipótese do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/21, uma vez que o presente planejamento envolve solução simples e elevado nível de conhecimento que a Administração já acumulou na aquisição rotineira/anual dos materiais objeto desta contratação. A formalização da dispensa consta do DESPACHO Nº 9028/2026 SECREG/ PRR3ª – PRR3ª-00020760/2026, proferido pelo Sr. Secretário Regional no uso das suas atribuições regimentais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na aquisição de **02 (dois) eletrodos para desfibrilador externo automático (DEA) ZOLL AED Plus,** destinados à substituição dos eletrodos vencidos, de forma a restabelecer a plena operacionalidade do equipamento existente na Unidade.

3.2. Os eletrodos ofertados deverão ser novos e originais.

3.3. Os produtos deverão ser entregues em embalagem original de fábrica, lacrada, sem indícios de violação, contendo identificação do fabricante, lote de fabricação, data de fabricação e prazo de validade, observadas as normas aplicáveis ao produto. Na data da entrega, os eletrodos deverão possuir prazo de validade remanescente compatível com sua utilização pela Administração, preferencialmente correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante, considerando que a validade do produto é de apenas 5 anos.

3.4. A contratada será responsável pelo fornecimento dos produtos em perfeitas condições de uso, assumindo a responsabilidade pela substituição de unidades que apresentem defeitos de fabricação, avarias, incompatibilidade com o equipamento especificado ou qualquer desconformidade em relação às exigências deste Termo de Referência, sem ônus adicional para a Administração.

3.5. Em razão da natureza do objeto, caracterizado como fornecimento de material de consumo, não há necessidade de prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva ou corretiva, nem de assistência técnica especializada, cabendo à contratada apenas assegurar a qualidade, autenticidade e conformidade dos produtos fornecidos, bem como a garantia legal aplicável contra defeitos de fabricação.

3.6. A solução proposta atende integralmente à necessidade administrativa identificada, assegurando que o desfibrilador permaneça apto para utilização imediata em situações de emergência, garantindo a continuidade das atividades e a preservação da segurança dos usuários do equipamento.

3.7. Fazem parte da presente especificação, no que forem aplicáveis, as normas dos fabricantes, bem como as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

3.8. Dos materiais a serem adquiridos poderão ser exigidas, quando aplicáveis, as certificações e autorizações do INMETRO e ANVISA.

3.9. O objeto da contratação compreende a aquisição de todos os materiais descritos na tabela do item “1.1” deste instrumento, nas quantidades ali indicadas, para que a necessidade levantada seja integralmente solucionada.

3.10. Poderão oferecer propostas comerciais pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto deste Termo de Referência e que atendam às suas exigências.

3.10.1. A proposta deverá indicar os preços unitário e total do item ofertado, bem como marca e modelo, para os itens que exigem tal indicação.

3.10.2. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

3.10.3. Caso o prazo de validade da proposta não esteja expressamente indicado, será considerado como de 60 (sessenta) dias para efeito de julgamento.

3.11. O critério para o julgamento das propostas será o de menor preço unitário por item.

3.12. Os preços propostos serão fixos, irreajustáveis e deverão abranger todas as despesas incidentes sobre o objeto da contratação, tais como custos diretos e indiretos, tributos, transporte, seguros, lucro etc.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos necessários para a presente contratação são:

Sustentabilidade

4.2. A contratação deverá contemplar os seguintes critérios de sustentabilidade:

4.2.1. Sustentabilidade Ambiental:

4.2.1.1. Seguir a Portaria PGR/MPF nº 290, de 9 de maio de 2023 que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade, o Plano de Logística Sustentável e a Rede MPF Sustentável no âmbito do Ministério Público Federal.

4.2.1.2. Considerando o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, seja privilegiado, quando possível, fornecedores e produtos que observem os critérios e práticas sustentáveis previstos nos incisos do artigo 4º.

4.2.1.3. As embalagens deverão preservar a integridade dos produtos durante o transporte e armazenamento, evitando perdas e desperdícios; e

4.2.1.4. Em razão da natureza do objeto, consistente em dispositivo médico descartável destinado ao atendimento de emergências, não se mostram tecnicamente aplicáveis exigências adicionais de sustentabilidade relacionadas aos materiais empregados na fabricação dos eletrodos, uma vez que tais características são definidas por requisitos de segurança, desempenho e conformidade sanitária.

4.2.2. Sustentabilidade Social:

4.2.2.1. Não lançar mão, em hipótese alguma, de critérios preconceituosos ou discriminatórios por ocasião da admissão ou do desligamento dos seus empregados, observando, em todos os casos, os preceitos de responsabilidade social; e

4.2.2.2. Não explorar trabalho infantojuvenil em atenção ao que dispõe o art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988, o Capítulo IV, Título III, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o Decreto nº 5.452/1943 de 1º de maio de 1943, os arts. 60 a 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei nº 8.069/1990 de 19 de julho de 1990, e o Decreto nº 6.841/2008 de 12 de junho de 2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho – OIT.11.1.3. Também não praticar, de qualquer forma, ações relacionadas com o trabalho análogo ao de escravo ou ao tráfico de pessoas para esse fim, conforme arts. 149, 203 e 207 do Código.

Indicação de marcas ou modelos

4.3. Na aquisição do objeto da contratação deverá necessariamente ser observada a marca indicada e o modelo, a fim de manter a compatibilidade com o equipamento existente nesta Procuradoria, qual seja, ZOLL AED Plus, conforme permissivo previsto no artigo 41, inciso I, alínea a, da Lei 14.133/2021.

4.4. O manual técnico do desfibrilador ZOLL AED Plus indica a utilização do eletrodo CPR-D-padz para pacientes adultos, integrando-o às funcionalidades próprias do equipamento. Ademais, durante a instrução do processo não foram identificados fabricantes que produzam eletrodos declarados pelo respectivo fabricante como plenamente compatíveis com todas as funcionalidades do desfibrilador ZOLL AED Plus.

4.5. A utilização do eletrodo CPR-D-padz mostra-se tecnicamente necessária porque esse componente integra o sistema desenvolvido pelo fabricante para o desfibrilador ZOLL AED Plus, possuindo características proprietárias que asseguram o pleno funcionamento das funcionalidades do equipamento, dentre as quais:

a) eletrodo em peça única (*one-piece*), desenvolvido para o posicionamento adequado dos eletrodos e do sensor de RCP;

b) sensor integrado para monitoramento da profundidade e da frequência das compressões torácicas;

c) tecnologia Real CPR Help, que fornece *feedback* em tempo real sobre a qualidade das compressões torácicas;

d) comunicação específica entre o eletrodo e os desfibriladores ZOLL, permitindo o funcionamento das funcionalidades de monitoramento.

4.6. Em razão dessas características, a utilização de eletrodo diverso poderá comprometer ou impedir o funcionamento integral das funcionalidades originalmente previstas para o desfibrilador ZOLL AED Plus. Assim, a indicação de modelo decorre da necessidade de assegurar a plena compatibilidade com o equipamento existente.

Subcontratação

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Da exigência de carta de solidariedade

4.9. Não há exigência de carta de solidariedade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da confirmação do recebimento da nota de empenho.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. A entrega dos materiais deverá ser realizada de segunda a sexta, das 12h às 18h, mediante agendamento prévio perante a Divisão de Segurança Orgânica e Transporte - DISEGOT, no

seguinte endereço: Alameda Ribeirão Preto, nº 45, bairro Bela Vista, São Paulo/Capital, CEP 01331-001.

5.3.1. O agendamento prévio mencionado no item supra deverá ser realizado com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por meio dos seguintes contatos: telefone (11) 2192-8619 e e-mail: prr3-seguranca@mpf.mp.br.

5.4. A nota de empenho será enviada via endereço eletrônico (*e-mail*) fornecido pela contratada.

5.4.1. Caso não haja a confirmação do recebimento da nota de empenho por parte da contratada, o termo inicial do prazo mencionado no item "5.1." será o dia útil seguinte ao envio da nota de empenho.

5.5. Desde já se considera o endereço eletrônico (prr3-seguranca@mpf.mp.br) o meio de comunicação padrão desta PRR/3ª Região para tratar dos assuntos relacionados a esta contratação.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. Os bens objeto da presente contratação terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, em consonância com o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a contar do recebimento definitivo, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante se o prazo for superior, dentro do qual a contratada substituirá todos os produtos que venham a apresentar defeitos de fabricação, sem qualquer ônus à contratante.

Obrigações da Procuradoria Regional da República da 3ª Região/contratante

5.7. A Procuradoria Regional da República da 3ª Região se obriga a:

5.7.1. permitir acesso dos empregados da contratada às dependências de suas unidades para a entrega do objeto contratado, conforme condições estabelecidas neste instrumento;

5.7.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada;

5.7.3. relacionar-se com a contratada, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

5.7.4. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à contratada, após o cumprimento das formalidades legais;

5.7.5. rejeitar objeto que não atenda aos requisitos especificados no Termo de Referência;

5.7.6. cumprir as disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

Obrigações da contratada

5.8. A contratada se obriga a:

5.8.1. respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Procuradoria Regional da República da 3ª Região;

5.8.2. estar em condições de fornecer os bens a partir da data de recebimento da nota de empenho;

5.8.3. entregar os bens no prazo estabelecido neste termo, sob pena de incidência das sanções previstas em lei em caso de descumprimento;

5.8.4. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, erros ou incorreções, nos termos do item 5.6;

5.8.5. fornecer os bens para os quais sagrar-se vencedora, em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas, devendo estar já inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes à formação do preço;

5.8.6. relatar à PRR/3ª Região toda e qualquer irregularidade ocorrida que impeça ou retarde o fornecimento dos materiais, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários, e prestar os esclarecimentos quando solicitados;

5.8.7. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.8.8. responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados diretamente ou indiretamente à contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade pela existência de fiscalização ou o acompanhamento por parte da contratante;

5.8.9. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado sem prévia e expressa anuência da contratante.

6. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A nota de empenho substitui o instrumento de contrato, nos termos do art. 95, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, e a adjudicatária passa à condição de contratada após recebê-la.

6.5. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.7. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, designados por meio de Portaria.

6.8. A fiscalização da presente contratação será exercida por um fiscal técnico e um fiscal administrativo/gestor.

6.8.1. Será designado agente público lotado no setor requisitante do objeto da contratação para a atuação da atribuição de fiscal técnico.

6.8.2. Será designado agente público para atuação simultânea de fiscal administrativo e gestor, conforme previsto nos arts. 3º e 13 da Portaria PGR/MPU nº 28 de 16 de março de 2023, em razão da baixa complexidade do objeto.

Fiscal Técnico

6.9. O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste termo de referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9.1. O fiscal técnico verificará se, no fornecimento, a especificação, o valor unitário e total, a quantidade e os prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido neste termo de referência.

6.9.2. O fiscal técnico anotará todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico informará imediatamente o fiscal administrativo/gestor que emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para cumprimento.

6.9.4. O fiscal técnico informará ao fiscal administrativo/gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as providências cabíveis e saneadoras, se for o caso.

6.9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao fiscal administrativo/gestor.

6.9.6. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório do objeto contratado, mediante termo que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscal Administrativo

6.10. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor

6.13. Cabe ao gestor do contrato:

6.13.1. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.13.1.1. identificada qualquer inexatidão ou irregularidade pendente de resolução, o gestor emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para cumprimento.

6.13.2. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.13.3. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13.4. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13.5. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das

atividades da Administração.

6.13.6. enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

6.13.7. confeccionar e assinar o termo de recebimento definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, mediante termo que comprove o atendimento das exigências deste Termo de Referência.

6.13.8. analisar os documentos apresentados para pagamento, conferindo as condições estabelecidas na contratação, e notificar, se necessário, a contratada para regularização de impropriedade constatada.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.3.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.3. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e

pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3.5. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta da contratada e são condições para o recebimento do objeto.

Liquidação

7.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.6.1. o prazo de validade;

7.6.2. a data da emissão;

7.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.6.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.6.5. o valor a pagar;

7.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.8. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.9.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.9.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito

do órgão ou entidade, proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.14. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

Das condições de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado no **prazo de até 10 (dez) dias úteis** a contar da finalização da liquidação da despesa/recebimento definitivo conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.16. O pagamento será efetuado desde que a contratada realize a cobrança, por meio de Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente contendo dados bancários e devidamente discriminada, com detalhamento das mercadorias fornecidas, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

7.17. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$, assim apurado: $I = \frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.22. No pagamento da(s) mercadorias(s) descrita(s) na Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

Antecipação de pagamento

7.23. Não haverá antecipação de pagamento (parcial/total).

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, com base no seguinte fundamento: por se tratar de contratação (compra) que envolva valor inferior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Forma de Fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral e imediato.

Exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

8.3. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverão ser observados os requisitos exigidos no Aviso de Contratação Direta.

Qualificação Econômico-Financeira

8.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverão ser observados os requisitos exigidos no Aviso de Contratação Direta.

Qualificação Técnica

8.5. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, quando exigível para a atividade exercida pela licitante, bem como comprovar que o produto ofertado possui registro ou cadastro válido na ANVISA, quando aplicável.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com a quantidade, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.2. Os valores estimados para a aquisição são os seguintes:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	Eletrodo multifunção adulto com sensor de RCP integrado	unidade	2	R$2.344,64	R$4.689,28

9.3. O **valor total estimado** para a contratação é de **R$4.689,28 (quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e oito reais).**

9.4. Os preços unitários constantes da tabela referem-se aos limites máximos para contratação. Portanto, itens da proposta comercial que apresentarem cotação superior à indicada na tabela serão desclassificados.

10. PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

10.1. As partes se comprometem a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes, e, de forma específica para a contratante, o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1.1.1. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial injustificada do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

1.1.1.1. As determinações do fiscal do contrato previstas no exercício das atribuições do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, não configuram a sanção de advertência;

1.1.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

1.1.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas

descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 11.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

1.1.4. **Multa**:

1.1.4.1. **Multa Moratória**, nos termos do Art. 162 da Lei nº 14.133/2021, quando:

a) houver atraso injustificado na entrega dos materiais, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida ou dos itens em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento);

b) ocorrer atraso injustificado no cumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas na contratação, sujeitando a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota de empenho, ou de 1% (um por cento) quando a obrigação inadimplida comprometer a plena execução do objeto, limitada ao décimo quinto dia de mora.

1.1.1.1. **Multa Sancionatória**, decorrente das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, que serão graduadas conforme critérios previstos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023;

a) O limite mínimo da multa sancionatória é de 0,5% (cinco décimos por cento) e o máximo de 30% (trinta por cento), tendo como base de cálculo o valor da nota de empenho ou da contratação realizada por dispensa/inexigibilidade, conforme o caso;

b) Após o décimo quinto dia de mora de qualquer obrigação contratual, quando haverá a inexecução do contrato, que poderá configurar as infrações das alíneas "a", "b", “c” e "d" do item 11.1 e para as quais serão aplicadas as seguintes multas sancionatórias, com os referidos percentuais incidentes:

b.1) multa de 3 a 5% no caso da alínea "a" do item 11.1;

b.2) multa de 10 a 15% no caso da alínea "b" do item 11.1;

b.3) multa de 15 a 20% no caso da alínea "c" do item 11.1; e

b.4) multa de 5 a 10% no caso da alínea "d" do item 11.1

1.1. A dosimetria do prazo das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021 será feita na forma da Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023.

1.2. Para as infrações previstas no art. 155, II e III, da Lei nº 14.133, de 2021 os limites definidos no instrumento convocatório e no contrato serão observados para a dosimetria da sanção.

1.3. Caso a entrega do objeto não mais seja útil em razão da demora, segundo parecer da área técnica interessada, restará configurada inexecução contratual.

1.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese

alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante. (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral do contrato e aplique outras sanções contratuais e legais.

1.6. No caso do item anterior, a multa de mora será convertida em multa compensatória e descontada do valor da indenização devida à Administração, se houver.

1.7. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

1.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente. (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.11. Caso a multa não seja recolhida administrativamente, será providenciada a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Débitos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e encaminhada cópia do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa da União.

1.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.13. Determinada a abertura de processo pela autoridade competente, o acusado deverá ser notificado, por meio de ofício, para apresentação de defesa preliminar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação, nos moldes da Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023.

1.13.1. As notificações expedidas deverão ser enviadas preferencialmente eletrônicas, por meio do e-mail informado pela contratada, quando do ingresso no certame ou na contratação.

1.13.2. Não havendo resposta em até 2 (dois) dias úteis, ou na impossibilidade de confirmação da ciência do e-mail, a notificação deverá ser encaminhada pelos Correios com aviso de recebimento (AR).

1.14. São critérios para a dosimetria da penalidade os elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021 e os estabelecidos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159) e em regulamento do MPU.

1.2. Quando a mesma conduta resultar em infração à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 14.133/2021, as sanções serão impostas de forma independente e cumulada, na forma do art. 30, II, da Lei nº 12.846/2013, de acordo com o disposto no art. 9º da Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023.

1.3. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.4. A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

1.6. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes de documentos de

formalização que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

2. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, mediante a seguinte dotação:

2.1.1. Gestão/Unidade: 200204

2.1.2. Fonte de Recursos: 1000000000

2.1.3. Programa de Trabalho: 172236

2.1.4. Elemento de Despesa: 339030 36

2.1.5. Plano Interno: MBASIC

2.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Há anexos no pedido: Não

São Paulo, *data da assinatura eletrônica.*

(assinado digitalmente)
ANA TERESA DE MORAES
TÉCNICA DO MPU/ADMINISTRAÇÃO